



PROJETO DE LEI N.º , DE 2025

(Do Sr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre a autorização e regulamentação do uso de fogos de artifício de efeito visual em todo o território nacional e estabelece normas para mitigar impactos a grupos sensíveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a permissão, em todo o território nacional, do uso de fogos de artifício de efeito visual, distinguindo-os dos fogos de estampido, e estabelece regras para minimizar impactos negativos a grupos sensíveis, como pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e animais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Fogos de estampido: artefatos pirotécnicos que produzem pressão sonora intensa, como rojões e similares, tendo como principal efeito o som da explosão;

II - Fogos de artifício de efeito visual: artefatos pirotécnicos que produzem como principais efeitos os visuais com luzes e cores, com pressão sonora que não supere os 120dB.



Art. 3º Fica autorizado, em todo o território nacional, o uso de fogos de artifício tendo o aspecto visual como principal efeito.

Art. 4º Os municípios poderão restringir a utilização dos fogos de artifício de estampido a até doze datas comemorativas ao longo do ano, conforme interesse local e calendário oficial de festividades.

Parágrafo único. A definição das datas deverá ser realizada por meio de decreto municipal, ouvido o conselho municipal de meio ambiente e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 5º O uso de fogos de artifício de efeito visual em eventos públicos e privados deverá observar as seguintes normas:

I - Respeitar os horários estabelecidos pelo município, sendo recomendado o uso entre 19h e 01h, salvo exceções previstas em regulamentos locais.

II - Ser realizado exclusivamente por profissionais ou empresas especializadas e certificadas pelo Corpo de Bombeiros e órgãos de fiscalização competentes.

III - Respeitar a distância mínima de 300 metros de hospitais, clínicas veterinárias, asilos, escolas especiais e outras instituições que abrigam grupos sensíveis ao estímulo visual ou luminoso.

Art. 6º Para a mitigação de impactos para grupos sensíveis, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Os municípios deverão estabelecer pontos de distribuição gratuita de abafadores de som para pessoas com sensibilidade auditiva, incluindo crianças e adultos com TEA.

II - Campanhas de conscientização deverão ser promovidas pelo poder público e pela iniciativa privada para informar sobre a importância do uso responsável da pirotecnia.

III - Eventos que utilizem fogos de artifício de efeito visual deverão divulgar, com pelo menos 72 horas de antecedência, a data, horário e localização da queima de fogos, para que famílias e cuidadores possam se preparar adequadamente.



Art. 7º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas em regulamento específico a ser elaborado pelo Poder Executivo.

§ 1º O uso irregular de fogos de estampido estará sujeito a multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 10.000,00, conforme o impacto gerado e a reincidência.

§ 2º A fiscalização será realizada pelos órgãos ambientais e pelo Corpo de Bombeiros, conforme regulamentação municipal e estadual.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

Parágrafo único. Os estados e municípios poderão complementar esta Lei, desde que respeitada a autorização para fogos de artifício de efeito visual prevista em âmbito federal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca estabelecer uma distinção clara entre o tratamento legal que deve ser conferido aos fogos de artifício de estampido e os fogos de efeito visual, garantindo a autorização e regulamentação do uso destes últimos em todo o território nacional.

Além disso, propõe regras para minimizar impactos a pessoas sensíveis ao estímulo sonoro, como indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e animais, conciliando tradição, cultura, turismo e bem-estar social.

1. IMPACTO CULTURAL E TURÍSTICO

Os fogos de artifício de efeito visual são um patrimônio cultural e turístico do Brasil, presentes em diversas festividades e eventos que movimentam a economia local e promovem a identidade cultural de estados e



municípios. Proibir indistintamente o uso de fogos compromete diretamente setores importantes, como:

Virada do Ano: A queima de fogos na passagem do ano é uma tradição enraizada na cultura brasileira, sendo um dos momentos mais esperados em diversas cidades. Eventos como o Réveillon de Copacabana, em queima exclusivamente luminosa, atraem milhões de turistas e movimentam a economia.

Festas religiosas: Celebrações católicas, evangélicas e de outras denominações utilizam fogos de artifício de efeito visual para marcar datas especiais, como festas de padroeiros e procissões.

Aniversários de cidades e festas municipais: Municípios brasileiros comemoram suas datas festivas com eventos públicos que incluem a queima de fogos, promovendo o engajamento da população e fomentando o turismo local.

Eventos esportivos: O uso de fogos de efeito visual em campeonatos, finais de torneios e jogos decisivos é uma tradição em diversos esportes, aumentando o entusiasmo dos torcedores e contribuindo para a experiência do espetáculo.

A regulamentação proposta permite que municípios determinem até 12 datas comemorativas em que a queima de fogos de estampido seja autorizada, equilibrando tradição e controle responsável.

2. GERAÇÃO DE EMPREGOS E IMPACTO ECONÔMICO

A indústria de fogos de artifício é responsável pela geração de milhares de empregos diretos e indiretos, especialmente em pequenas cidades cuja economia depende da fabricação e comercialização desses produtos.



É importante ressaltar que o Brasil ocupa hoje a segunda posição mundial nesse mercado, exportando para variados países da América Latina e para os Estados Unidos, por exemplo. Há também um cenário internacional favorável para o futuro do setor, uma vez que a China, grande expoente da produção pirotécnica mundial, encontra entraves significativos no comércio exterior atualmente.

Uma proibição irrestrita afeta:

- Fabricantes nacionais de fogos de efeito visual, impactando o setor industrial e a exportação desses produtos.
- Profissionais especializados na montagem de espetáculos pirotécnicos, que perdem sua fonte de renda.
- Pequenos comerciantes e distribuidores, que dependem da venda dos fogos para manter suas atividades.
- Milhares de entusiastas da atividade, que sentiriam o impacto cultural dessa proibição, que não tem paralelo no mundo.

Com a permissão dos fogos de efeito visual, aliada a uma regulamentação responsável, é possível manter a atividade econômica sem comprometer o bem-estar da população.

3. RESPEITO A GRUPOS SENSÍVEIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

A preocupação com o impacto dos fogos de estampido sobre pessoas com TEA, idosos, bebês e animais é legítima e deve ser considerada.

O projeto de lei propõe medidas concretas para minimizar os efeitos adversos, como:

- Distribuição gratuita de abafadores de som nos locais de eventos para pessoas sensíveis a ruídos elevados.
- Divulgação antecipada das queimas de fogos, permitindo que famílias se organizem para reduzir impactos.



- Definição de horários controlados, evitando perturbação em horários sensíveis.
- Distanciamento mínimo de hospitais, clínicas veterinárias e asilos, protegendo grupos vulneráveis.

Essas medidas garantem que a tradição dos fogos luminosos seja mantida sem desconsiderar a necessidade de proteção de grupos sensíveis.

4. CONCILIAÇÃO ENTRE TRADIÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL

A proibição absoluta de fogos de artifício tem sido adotada em alguns municípios sem uma diferenciação adequada entre fogos de estampido e fogos de efeito visual, o que compromete eventos tradicionais sem uma justificativa técnica sólida.

Ao estabelecer regras claras e equilibradas, este projeto permite que as cidades mantenham suas festas e eventos sem prejudicar aqueles que sofrem com ruídos excessivos. Essa é uma solução responsável, moderna e inclusiva, garantindo que o Brasil continue sendo um país que valoriza sua cultura, impulsiona o turismo e protege sua população.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, assegurando a regulamentação dos fogos de artifício de efeito visual em todo o território nacional.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP

